



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A
VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES – PROVITA/PARÁ.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TERRITORIALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Crimes – Provita/Pará, é o órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, autônomo, não jurisdicional, previsto na Lei Federal nº 9.807/13.07.1999 e criado pela Lei Estadual nº 6.325/14.11.2000, e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção no Estado no Pará.

Art. 2º - A sede do Conselho Deliberativo é o local onde está sediada a Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo exercerá sua competência em todo o território do Estado do Pará, competindo-lhe funções e atribuições do Programa Estadual de Proteção, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Provita Brasil e nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Norteiam as deliberações e demais atividades do Conselho Deliberativo:

I – justiça e responsabilidade no exercício do poder decisório;

II – imparcialidade, independência e equidade;

III – confidencialidade dos procedimentos e das informações;

IV – comprometimento dos órgãos representados com a política de garantia dos direitos humanos e de cidadania.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre ingresso ou exclusão de pessoas no Programa de Proteção;

II – aprovar e fazer cumprir o Regimento interno;

III – aprovar as suas resoluções;

IV – convocar a equipe multidisciplinar para prestar esclarecimentos técnicos sobre assuntos pertinentes ao Programa;

V – convidar profissionais de outras áreas ou qualquer pessoa a comparecer em suas sessões para prestarem esclarecimentos sobre assuntos ou fatos que estejam relacionados ao exercício das funções do Conselho;

VI – sugerir medidas aos órgãos federais, estaduais e municipais ligados ao Programa de Proteção, objetivando sua implementação e aprimoramento;

VII – solicitar às autoridades competentes providências afetas as suas respectivas atribuições para garantir a eficácia da proteção concedida;

VIII – solicitar que o Ministério Público requeira a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia do Programa;

IX – decidir sobre o afastamento de conselheiros e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

X – divulgar a Lei Federal nº 9.807/99 e a Lei Estadual nº 6.325/00 e promover a implementação do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas;

XI – fixar teto para ajuda financeira mensal a ser fornecida aos beneficiários;

XII – encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente objetivando a mudança do nome no registro civil, bem como, se for o caso, de seus descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou dependente, que tenham convivência habitual com a vítima ou a testemunha;

XIII – encaminhar solicitação do protegido que mudou o nome para alterá-lo para o original;

XIV – decidir sobre a prorrogação da proteção nos termos da Lei.

Art. 6º - Qualquer membro do Conselho poderá requerer ao Presidente do Conselho ou à Entidade Executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Deliberativo.

§ 1º - É facultado a qualquer membro do Conselho requerer ao Presidente ou à Entidade Executora informações ou esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos destinados à execução do Programa.

§ 2º - O requerimento será feito por escrito ou consignado na ata de reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros, representantes de órgãos públicos e entidades não governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Estado de Justiça;

II – 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado;

VI – 1 (um) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública;

VII – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado;

VIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará;

IV – 2 (dois) representantes de Entidades não-governamentais relacionadas com os direitos humanos.

Parágrafo Único – Cada representante do Conselho será formalmente indicado pelo titular do Órgão Público ou Entidade não governamental com acento no Conselho, designando o seu suplente respectivo.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte organização interna:

I – Presidente – Secretário Executivo de Estado de Justiça;

II – Vice-presidente – nomeado pelo Presidente;

III – Secretário – nomeado pelo Presidente.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;

III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Órgãos Públicos ou Membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do programa, preservado sigilo dos casos;

V – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em casos de afastamento temporário ou impedimento ou suceder-lhe em caso de vacância;

II – exercer atribuições inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

I – coordenar os serviços de secretaria;

II – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III – arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação da Entidade Executora ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 13 - O Conselho reunirá se estiver presente a maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos presentes, votando o Presidente e exercendo o voto de minerva se necessário.

Art. 14 - Os membros do Conselho ou os respectivos suplentes que participarem das reuniões terão direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo.

Art. 15 - Cada reunião do Conselho será lavrada em ata, que ao final será lida e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único – As deliberações referentes ao ingresso ou à exclusão de beneficiários do Programa constarão em ata e terão seus dados sigilosos explicitados em documento apartado que será assinado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Os membros do Conselho, Titulares e Suplentes, terão seus nomes homologados pelo Presidente do Conselho, dentre os representantes previamente indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não-governamentais que o compõem.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho parentes até o terceiro grau, inclusive;

§ 2º - É vedada a remuneração dos membros do Conselho a qualquer título para participarem das reuniões do Conselho.

Art. 17 - Qualquer membro do Conselho poderá requerer ao Presidente ou à Entidade Executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento relativo às decisões do Conselho.

Parágrafo único – É facultado ao membro do Conselho requerer informações ou esclarecimentos sobre as despesas efetuadas com os recursos destinados à execução do Programa, exceto as informações estritamente sigilosas.

Art. 18 - Os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os beneficiários e sua situação na proteção, sob pena da aplicação de sanções penal, penal-militar, administrativa e demais cabíveis ao caso.

Art. 19 - Os membros do Conselho perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – condenação transitada em julgado por crime doloso;

II – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

III – falta de decoro no desempenho de suas atribuições no Conselho;

IV – conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;

§ 1º - Sem prejuízo do que dispõe o art. 18, também perderá o mandato o membro do Conselho que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam em proteção, salvo se for feito diretamente para Equipe Multidisciplinar da Entidade Executora.

§ 2º - Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá, devendo a instituição indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze dias).

CAPÍTULO VI DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 20 - A Entidade ou Órgão encarregado de executar o Programa deverá:

I – estar entre as Entidades que compõem o Conselho Deliberativo;

II – ser homologada, a cada 02 (dois) anos, como Executora do Programa, pelo Presidente do Conselho, após a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - Todas as atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficará a cargo da Entidade Executora, através de uma Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 22 - Caberá à Entidade Executora, através da Equipe Multidisciplinar:

I – elaborar e apresentar relatórios de casos e pareceres técnicos sobre ingresso ou exclusão de pessoas do Programa;

II – apresentar semestralmente relatórios de atividades e relatórios de prestações de contas;

III – prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O presente Regimento Interno do Conselho Deliberativo poderá ser alterado total ou parcialmente com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, para tal finalidade convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de janeiro de 2001.
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente